



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Reitoria/Auditoria Interna/Auditoria - Indícios

NOTA DE AUDITORIA Nº 009/2026

TIPO DE AUDITORIA / ATIVIDADE	Avaliação - Item 10 do Anexo I do PAINT 2026
EXERCÍCIO	2026
CAMPO DE ATUAÇÃO	Acompanhamento dos indícios de irregularidades em folhas de pagamento dispostos no sistema e-Pessoal do Tribunal de Contas da União e no sistema e-CGU da Controladoria Geral da União.
UNIDADES AUDITADAS	Diretoria de Gestão de Pessoas e Departamento de Gestão de Operações de Pessoal
CÓDIGO UG	158136
GESTORES RESPONSÁVEIS	Tatiana Mayrinck Mello de Carvalho (Diretora de Gestão de Pessoas) e José Eulálio Duarte Cabral Neto (Chefe do Departamento de Gestão de Operações de Pessoal)

1. Introdução

No âmbito do acompanhamento dos indícios de irregularidades em folhas de pagamento identificados no sistema e-Pessoal do Tribunal de Contas da União (TCU) e no sistema e-CGU da Controladoria Geral da União (CGU), em atendimento ao Item 10 do Anexo I do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT) de 2026, foram identificadas situações que demandam a adoção de medidas saneadoras pela Unidade Auditada.

Nesse contexto, apresenta-se o indício de irregularidade extraído do sistema e-Pessoal, que apontou, no Grupo de Indício: "Admissão do servidor/empregado/militar sem ato enviado pelo gestor de pessoal", situação envolvendo uma servidora.

O sistema e-Pessoal, desenvolvido pelo TCU, destina-se à coleta, processamento e tramitação dos atos de pessoal (admissão, aposentadoria, reforma e pensão), bem como ao acompanhamento dos indícios de irregularidades em folhas de pagamento, conforme dispõe a Instrução Normativa TCU nº 78, de 21 de março de 2018.

Registra-se que a recomendação proposta por esta Auditoria Interna será objeto de monitoramento, cujo propósito é verificar se as medidas implementadas pela gestão foram suficientes para solucionar a situação apontada como inadequada.

2. Constatação

Ausência de submissão ao Tribunal de Contas da União, para fins de registros, informações relativas aos atos de admissão da servidora de CPF nº ***.471.023-**.

2.1 Fato

Em consulta ao módulo "Indícios" do sistema e-Pessoal, a equipe de auditoria verificou que a servidora de CPF nº ***.471.023-** possui indício classificado como "Admissão do servidor/empregado/militar sem ato enviado pelo gestor de pessoal", com situação "aguardando esclarecimento", conforme síntese apresentada no Quadro 1.

Quadro 1 - Síntese do Extrato Individualizado de Indício

Tipo de indício	CPF	Descrição
Admissão do servidor/empregado/militar sem ato enviado pelo gestor de pessoal	***.471.023-**	Servidor/militar admitido sem ato de concessão lançado no sistema e-Pessoal do TCU

Fonte: Sistema e-Pessoal do TCU. Acesso em: 08/07/2026.

No âmbito do 12º Ciclo da Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento das organizações públicas federais, o TCU identificou que não foram submetidas, para fins de registro, as informações relativas ao ato de admissão da referida servidora, em desacordo com o disposto no art. 2º, inciso I, da Instrução Normativa TCU nº 78/2018.

Com relação à submissão ao TCU dos atos de admissão de pessoal, concessão de aposentadorias, reformas e pensões, o limite de tolerância é de até 90 (noventa) dias para envio ao órgão de controle interno, contados na forma do art. 7º da Instrução Normativa TCU nº 78, de 21 de março de 2018.

Conforme orientações do TCU, a observância dos limites de tolerância estabelecidos para as variáveis de acompanhamento é considerada na avaliação da gestão das organizações quanto aos indícios de irregularidades detectados no âmbito da fiscalização.

O descumprimento desses limites constitui indicativo de risco relevante para a gestão da folha de pagamento, podendo ensejar a adoção de medidas de controle pelo Tribunal de Contas da União.

2.2 Causa

Fragilidades na atuação da área de Gestão de Pessoas do IFPE quanto ao acompanhamento e ao encaminhamento tempestivo dos atos de admissão e de concessão de aposentadorias ao Tribunal de Contas da União.

2.3 Recomendação

Submeter ao Tribunal de Contas da União, para fins de registro, as informações relativas ao ato de admissão da servidora de CPF nº ***.471.023-**, observando os procedimentos e prazos estabelecidos na Instrução Normativa TCU nº 78/2018.

2.4 Prazo para atendimento

31/07/2026.

Nota de Auditoria elaborada pelo auditor Alexandre José Cunha da Silva, SIAPE 1804255 e revisada pelo auditor Emerson da Costa Melo, SIAPE nº 2868378.

Encaminhe-se a presente Nota de Auditoria ao Departamento de Gestão e Operações de Pessoal.

Recife-PE, 08 de julho de 2026.

Alexandre José Cunha da Silva
Auditor
SIAPE 1804255



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Jose Cunha da Silva, Auditor**, em 08/07/2026, às 12:23, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2513487** e o código CRC **9B229A91**.